

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2022 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas como um arranjo organizacional no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (Processo SEI nº 02070.005564/2018-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional

Considerando o disposto no art. 29 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013: resolve:

Art. 1º Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo;

II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo;

III - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martin Vaz e;

IV - Monumento Natural das Ilhas de Trindade e Martim Vaz e do Monte Columbia.

§ 1º. O ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Grandes Unidades Oceânicas serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

**Art. 2º** São objetivos gerais do ICMBio Grandes Unidades Oceânicas:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Grandes Unidades Oceânicas;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** A gestão do ICMBio Grandes Unidades Oceânicas se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

**Art. 4º** O ICMBio Grandes Unidades Oceânicas deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

**Art. 5º** Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Grandes Unidades Oceânicas poderá ser estruturado em áreas temáticas.

**§ 1º** O Chefe do ICMBio Grandes Unidades Oceânicas designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

**§ 2º** A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

**Art. 6º** Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Grandes Unidades Oceânicas.

**Art. 7º** O ICMBio Grandes Unidades Oceânicas terá sede em Brasília/DF.

Parágrafo Único - Enquanto Unidade Organizacional - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Grandes Unidades Oceânicas dispõe da Base Avançada Natal - BAV Natal, na cidade de Natal/RN.

**Art. 8º** Revogam-se os seguintes atos:

I - Portaria ICMBio nº 593, de 15 de junho de 2018, alterada pela Portaria ICMBio 1.076 de 10 de dezembro de 2018

II - Portaria ICMBio nº 596, de 15 de junho de 2018, alterada pela Portaria ICMBio 1.081 de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.